



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Academia e Estudos para o Desenvolvimento — AED como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Academia e Estudos para o Desenvolvimento — AED.

Maputo, 10 de Fevereiro 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Nampula, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de nampula, denominada por Oreherya, com sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Nampula, 27 de Setembro de 2011. — O Governador, Doutor *Felismino Ernesto Tocoli*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Academia e Estudos para o Desenvolvimento

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Academia e Estudos para o Desenvolvimento adiante designada por AED é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

Um) A AED é de âmbito nacional, com sede no distrito de Marracuene, na Província do Maputo.

Dois) A AED poderá, por deliberação do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente no território nacional ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

AED é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AED tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidade institucional para a realização de acções de intervenção no âmbito da governação e integridade pública, educação, segurança alimentar, direitos humanos e meio ambiente;

- b) Garantir o desenvolvimento de igualdade de género no processo de construção da democracia e cidadania;
- c) Criar um espaço para pesquisas, debates, simpósios e outras actividades de desenvolvimento;
- d) Garantir a defesa e interesses dos grupos desfavorecidos e vulneráveis.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Um) Podem ser membros da AED pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras residentes ou não em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e programas da AED e sejam admitidos como membros da mesma.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da AED desde que sejam maiores de idade.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

As categorias dos membros da AED são as seguintes:

- a) Fundadores – Os membros que tenham colaborado na criação da organização ou que acharem inscritos à data da realização da Assembleia Geral constituinte;
- b) Efectivos – os membros que, obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos – Os que se comprometem a prestar regularmente a AED uma contribuição material ou pecuniária superior a taxa fixada para os membros efectivos;
- d) Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados a AED.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo AED ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da AED;
- d) Fazer proposta ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobretudo o que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da AED informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Recorrer a Assembleia Geral sobre deliberações que considerem contrários aos estatutos e regulamentos da AED;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, em conformidade com o artigo décimo quinto destes estatutos.

Dois) Para os fins das alíneas c) e h) do número anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os membros com as quotas em dia e que não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro até ao dia trinta de cada mês;
- b) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da AED;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelo secretariado.

ARTIGO NONO

(Suspensão)

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses, ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Causas de exclusão)

Um) Constituem causas de exclusão de membro por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a dois anos;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a AED;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a dois anos, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo conselho de direcção;
- e) Servir-se da AED para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior deverão ser alvo de instauração do respectivo processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para rectificação pela Assembleia Geral imediatamente a seguir, tornando-se então definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Enumeração

A AED leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente, no mesmo órgão ou em órgãos diferentes.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AED e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de anúncio a publicar no jornal diário mais lido no país, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á uma hora depois de hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano em Março, e extraordinariamente a pedido de dois terços dos membros da AED.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa)

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- e) Ratificar a admissão de novos membros;
- f) Fixar as quotas;
- g) Aprovar o plano de actividades sob proposta do Conselho de Direcção;
- h) Aprovar a proposta de regulamento interno, sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a liquidação do AED.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberatório e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiveram por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da AED requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão deliberativo da AED, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, dois vogais e um relator.

Três) Para se eleger os membros do Conselho de Direcção, cada membro da AED poderá, por voto secreto, votar por cinco diferentes membros. Os membros que receberem o maior número de votos passam a ser membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Direcção contratar o secretariado executivo para administrar e gerir todas as actividades diárias e interesses da AED, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos três membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente direito a um voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Três) A AED obriga três assinaturas na gestão da organização sendo obrigatória a do director executivo e as restantes duas pertencentes aos membros dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções)

No âmbito da sua competência o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da AED;
- c) Definir os termos de referência, salário e o quadro de pessoal da AED;
- d) Elaborar e submeter pareceres junta à assembleia geral o relatório e contas do secretariado executivo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- f) Aprovar a admissão de novos membros;

g) Propor a suspensão da qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão;

h) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;

i) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da AED;

j) Credenciar os membros da AED ou director executivo para representar a organização em actos específicos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em acta;

k) Propor a aprovação do regulamento interno da AED.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da AED, nomeadamente as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da AED sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da AED;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção do exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa a vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que necessário assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção .

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos da AED são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, observadores e doadores bem como outras receitas que resultem da actividade permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo director executivo, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das reuniões abertas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Acesso)

As organizações e pessoas singulares poderão participar em reuniões abertas, seminários e palestras organizados pela AED.

CAPÍTULO VI

Da extinção e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Modo)

A AED extinguir-se-á:

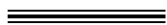
- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvida a AED, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.



Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Nampula OREHERYA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100273004, uma Associação denominada Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável de Nampula —OREHERYA, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos

e notariado N1, constituída entre os membros: Dionísio Ernesto Ossufo, nascido aos quatro de Junho de mil novecentos e oitenta, natural de Namaponda, Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100626779ª, emitido em Nampula, aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez; Mário Etrisse, nascido em cinco de Abril de mil noventa e sete e três, natural de Liupo, Moguncual, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100999502P, emitido em Nampula, aos trinta de Março de dois mil e onze; Juma Jacinto, nascido aos onze de Setembro de mil novecentos e nove, natural de Namaponda, sede, Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030370437H, emitido em Nampula, aos vinte e oito de Março de dois mil e sete; Atija António, nascido aos catorze de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, natural de Monapo, portador de cartão de eleitor n.º 0313a576759032/0071, emitido na EPC de Mutomote, em dez de Novembro de dois mil e sete; Abubacar Macuna, nascido aos quatro de Março de mil novecentos e sete e sete, natural de Namaponda, Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 030309609W, emitido em Nampula, aos oito de Maio de dois mil e oito; Braimo Momade Braimo, nascido aos dez de Setembro de mil novecentos e oitenta, natural de Inguri, Angoche, espera Bilhete de Identidade n.º 030066230, emitido em Nampula, aos doze de Julho de dois mil e onze; Assane Ernesto Muthupa, nascido em doze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, natural de Namaponda, Angoche, cartão de eleitor n.º 0302*887269006/0101, emitido em doze de Julho de dois mil e nove; Lídia Arnaldo, nascida aos sete de Março de mil novecentos e seis, natural de Chalua, sede Moma, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030025062B, emitido em Nampula, aos dezasseis de Março de dois mil e nove; António Martins Abílio Movequela, nascido em cinco de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, natural de Namaponda, Angoche, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100926851A, emitido em Nampula, aos quinze de Fevereiro de dois mil e onze; e Xavier Ossufo, nascido aos dois de Setembro de mil novecentos e sete e oito, natural de Angoche, portador de cédula assento n.º 4381 do ano de dois mil e nove, que se rege pelos artigos constantes nas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação de luta contra a pobreza, abreviadamente designada por OREHERYA que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A OREHERYA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A Oreherya integra dez membros fundadores.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Oreherya é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a data de registo.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A Oreherya tem sua sede na cidade de Nampula, província do mesmo nome, por deliberação da Assembleia Geral poderá estabelecer delegações em quaisquer pontos da província.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação da OREHERYA:

- a) Organizar os mineradores artesanais em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural sustentável;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração dos recursos minerais;
- c) Fomentar com a produtividade e abastecimento das actividades do mercado em matérias de construção;
- d) Executar a actividade mineira artesanal de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineral, para aumentar produção e produtividade e minimizar os danos ambientais;
- e) Criar emprego e reduzir a taxa de desemprego com angariação de cada vez mais membros;
- f) Promover educação cívica e patriótica no seio das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão, categoria, direito e deveres

Um) Associação de operadores dos mineiros artesanais para o desenvolvimento sustentável, integra todas pessoas singulares, nacionais de ambos os sexos, que a ela se filiem sem discriminação, desde que aceitem o exercício

da actividade de mineira artesanal de ouro e que se conformem com o disposto nos presentes estatutos.

Dois) O pedido de admissão a membro simples, honorários e beneficiários é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura, no prazo máximo de trinta dias a contar a data da recensão da proposta, devendo no prazo de dez dias a contar a data da demissão final, comunicar directamente ao membro, caso seja admitido ou a proponente, em caso de rejeição.

Quatro) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como um documento de identificação, o bilhete de identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifique a sua identidade.

Cinco) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

Seis) A qualidade dos membros aprova-se pela inscrição no livro competente, certificado pelo cartão de membro, devidamente numerado, autenticado e com fotografia do seu titular

Sete) Cada membro simples paga uma jóia inicial, no acto de admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pelo Conselho de Direcção no seu regulamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria)

Os membros OREHERYA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membro fundadores – aqueles que outorgam a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros Honorários – aqueles que sua acção, intervenção ou influência tiverem contribuído para existência da OREHERYA;
- c) Membros beneficiários – aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam bens matérias e/ou patrimoniais, com carácter de donativo; e
- d) Membros Simples – aquele que aceitam participar, activa e efectivamente, nos programas e actividades da OREHERYA.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Direitos de membros

Um) Constituem direito dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelos regulamentos interno;

- b) Direito de assistência ético-jurídica;
- c) Exigir bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades da formação, capacitação, reciclagem que sejam promovidas pela associação, assim como de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferencias que sejam levados a cabo pela associação ou pelas instituições de tutelas de recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e os estatutos;
- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres de membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível para o seu registo de desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível por escrito, a direcção, qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato a lei de que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Comparecer as reuniões da assembleia geral, quando para tal convocado; e
- f) Pagar pontualmente as cotas.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Constituem património da OREHERYA todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou atribuído pelo governo moçambicano ou pelos doadores nacionais e estrangeiros, ONGs, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos da OREHERYA são constituídos por jóias, quotas, contribuições

dos membros, doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente permitidas;

Dois) A administração do património dos fundos da OREHERYA será feita pelo conselho de direcção

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A OREHERYA tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para melhoramento das técnicas de mineração e reduzir as perdas;
- e) Realizar acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais da OREHERYA serão eleitos por mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observâncias a leis e estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem as sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;

- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão dos membros da associação.

Dois) A dissolução de associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos que compõem a Mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funções)

Um) O conselho de direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório contas do seu mandato, bem como o plano de actividades, e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistências com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um ralador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões em manadas pela geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando julgue de conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização de trabalhos de auditoria que possam vir ser desenvolvidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidades das reuniões

O Conselho Fiscal reúne-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo conselho de direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta da dissolução da OREHERYA deverá ser subscrita por um mínimo de três quartos dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete Assembleia Geral nomear liquidários para o apuramento dos activos e passivos em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação, os bens patrimoniais desta tomam o destino que Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e de mais legislação aplicável.

Nampula, aos seis de Julho de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço.*

EAGLA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359545, uma sociedade denominada EAGLA - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Esperança Alexandra de Oliveira Antunes, casada com André Augusto Moreira Antunes, natural de Amares, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Estêvão de Ataíde, número trinta e quatro, Bairro de Sommerschied, Maputo, portadora do Dire n.º 11PT00034497F, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e doze, e válido até vinte e sete de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada EAGLA — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de EAGLA — Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e assessoria na área administrativa, prestação de serviços, e traduções.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota única da sócia Esperança Alexandra de Oliveira Lopes Antunes, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Esperança Alexandra de Oliveira Lopes Antunes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sua administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrigrow Mozanbique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi retida em vinte um de Julho de dois mil e onze da sociedade Afrigrow Mozanbique Limitada, matriculada sob o N.º 100219921. Deliberaram a cessão de quota nominal no valor de quinhentos meticais, que Vitória Chongo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Paulus Johannes Du Randt.

Em consequência, é alterado a redacção;

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento do capital social, pertencente a Yasser Rassalan;

- c) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Paulus Johannes Du Randt.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, active e passivamente fica a cargo dos sócios Yasser Rassalan e Paulus Johannes Du Rand que desde já ficam nomeados gerentes.

Os gerentes, tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes os poderes necessários para tal acto.

Conservatória do Registo das Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Napetrol-Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Novembro de dois mil e doze, na Conservatória em epigrafe procedeu-se a alteração da nomeação do senhor Victor Manuel Cravo Bsaia, na sociedade Napetrol-Comércio, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legas sob o NUEL 100297469, no dia trinta de Maio de dois mil e doze com sede em Nacala Porto, Maiaia, Rotunda da Zona Portuária – Nacala, para o senhor Jorge Filipe Pernão Oliveira e Sousa.

Em consequência altera a redacção do artigo do Artigo dez, número quatro que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção da sociedade)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) É nomeado gerente, sem caução, Jorge Filipe Pernão Oliveira e Sousa.

E por nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusotour Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze na conservatória em epigrafe procedeu-se a alteração por acréscimo do objecto na sociedade que gira com o nome Lusotour Moçambique,

Limitada, matriculada sob o NUEL 100205807 no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, que em consequência altera-se a redacção do artigo terceiro objecto social que passa ter a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...

Compra e venda de viaturas incluindo acessórios, serviços de mecânica geral, como: pintura auto, bate chapa, electricidade auto.

Nada mais haver por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trindade Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358598, uma sociedade denominada Trindade Imóveis, Limitada.

A Trinity Group, S.A., portadora do NUIT 400377561, representada neste acto pelo seu Presidente do Conselho de Administração, o Dr. Paulo Israel Nhamazane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casado, nascido a dezoito de Julho de mil novecentos e sessenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º110400111760J de seis de Março de dois mil e dez valido até seis de Março de dois mil e vinte, residente de Laulane, casa número mil cento e setenta e sete, quarteirão trinta e quatro, na cidade de Maputo; e

Januário Eudito Moiane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, estado civil casado, nascido a vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, Bilhete de Identidade n.º110501559115F de seis de Outubro de dois mil e onze valido até seis de Outubro de dois mil e vinte e um, residente no Município da Matola, no bairro do Fomento/Sial- Mastrong, casa número quatrocentos e vinte e quatro, quarteirão quatro, província de Maputo, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Trindade Imóveis, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, quinto andar, porta número cinquenta e três, em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços imobiliários;
- b) Corretagem de imóveis;
- c) Compra, venda e aluguer de imóveis e sub arrendamento;
- d) Prestação de serviços;
- e) Estudos e análises de projectos;
- f) Consultoria imobiliária;
- g) Avaliação imobiliária;
- h) Investimentos na área imobiliária;
- i) Desenho e implementação de projectos imobiliários;
- j) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- k) Promoção de estabelecimentos da indústria;
- l) Promover a criação de infra-estruturas;
- m) Reabilitação de imóveis;
- n) Obras e manutenção correctiva em electricidade, canalização, carpintaria, serralharia, entre outros;
- o) Organização de eventos;
- p) Gráfica e serigrafia.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de cinquenta mil metcais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de vinte e cinco mil e quinhentos metcais, correspondente cinquenta e um por cento é pertença da Trinity Group, S.A.;

- b) Uma quota do valor de vinte e quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento é pertença do sócio Januário Eudito Moiane.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral;

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos numeros anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiras, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral;

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão;

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual sera pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em Assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a Lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes, desde momento que fique provado que o outro(s) socio(s) haja(m) tomado conhecimento, por carta registada.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que produzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:
 - i) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
 - ii) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Dois) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a Lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de Conselho de Gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário ou colaborador devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal,

enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

M.C. Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358751, uma sociedade denominada M.C. Imobiliária e Serviços, Limitada

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Manuela Solange de Martins Chang, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100755818C, emitido em Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e onze, que neste acto outorga por si e em representação do seu filho menor Manuel Apoim Chang dos Santos, natural de Portugal.

E será regido pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de M.C. Imobiliária e Serviços, Limitada, e têm a sua sede instalada na cidade de Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de: implementação, gestão, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e em particular:

a) Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, proceder ao seu arrendamento e exploração compreendendo-se, nomeadamente, a prestação de serviços de logística transportes e distribuição de quaisquer bens móveis, a gestão de um terminal aduaneiro de carga assim como, complementarmente, a prestação de serviços conexos;

b) Desenvolver estudos imobiliários;

c) Realizar actividades de Intermediação imobiliária;

d) Organizar a gestão de projectos imobiliários;

e) Desenvolver outras actividades relacionadas, complementares ou afins com as anteriormente mencionadas.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e industria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota no valor de noventa mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Manuela Solange de Martins Chang, segunda quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Apoim Chang dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus paragrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;

c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuizos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Manuela Solange de Martins Chang que desde já fica nomeada sócia administradora com dispensa de caução e dispo de mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esse Administrador, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o Administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o Balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lúcos líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, òbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de dois e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Pipe Systems Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas uma a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas, número cento trinta e seis A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Matola Pipe Systems Mozambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, no bairro Tchumene dois, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem dê direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Sternberg de Beer.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Chidambo.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) À sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quinze de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Amarelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359251, uma sociedade denominada Talho Amarelo, Limitada, entre:

Diamantino António dos Santos, maior, casado em regime de comunhao de bens com Alcinda Magaia, natural de Marracuene onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101489870B, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e onze em Maputo; e Alcinda Magaia, maior, casada em regime de comunhao de bens com Diamantino

António dos Santos, natural de Marracuene onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500302854M, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez em Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Objectivos)

Talho Amarelo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização)

Talho Amarelo, Limitada, tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Marracuene, bairro da Vila, rua de Maguiguana/ no Mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade tem como objecto:

Comércio com importação de bens abrangidos pelas classes: Classes XVIII, XIX e take away.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil metical correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma setenta por cento para Diamantino António dos Santos na razão de treze mil meticais, trinta por cento para Alcinda Magaia na razão de sete mil meticais, repectivamente.

Dois) O capital poderá ser ampliado por mais vezes pelos sócios ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão total ou parcial de quotas á pessoas estranhas á sociedade, bem com a divisão depende de consentimento prévio dos sócios.

Dois) A sociedade fica reservado, o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios.

Antes, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiado a um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, podendo este tomar poder de gestão diária da sociedade e apresentação em juízo e fora dele activo e passivamente com dispensa de caução e remuneração.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do gerente, confiado na assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato que terá duração de dois anos, exceptuando as assinaturas das contas bancárias que carecerão de pelo menos duas assinaturas de números de sócios.

ARTIGO NONO

(Competência)

Pode o gerente, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos á sociedade sempre que os actos obriguem a habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Limites e obrigações)

Em caso algum, o gerente será obrigado a actos, contratos ou documentos estranhos a sociedade nomeadamente em letras de abonações, finanças nem conferir a terceiros quaisquer garantias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais quando a elas houver lugar, deverão ser convocadas com antecedência de quinze dias ordinariamente, e extraordinariamente sempre que necessário, e enviadas as cartas aos sócios com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro e submetida a apreciação, exame e verificação na assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Dos números que o balanço registar líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos serão deduzidos os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção serão deduzidos dez por cento dos lucros para o fundo da reserva legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas quotas os prejuízos que resultarem do balanço.

Quatro) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outro encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Em todo omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jomitrans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas nove a folhas quinze, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e oito A do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jomitrans, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade principal transporte de mercadorias, venda de viaturas, peças auto com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil metcais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil e quatrocentos metcais, pertencentes ao sócio Armando Lameiras Eleutério, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e seiscentos metcais, pertencentes ao sócio João Carlos Vicente Coelho, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ter direito de ser exercido pelos sócios individualmente .

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence aos sócios da empresa, podendo este ser sócio ou não.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessário uma assinatura de um dos sócios . Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão contudo válidas as deliberações que constem de independentemente da sua convocação.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar em caso de impedimento, nas secções da assembleia geral, por quem legalmente os represente ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária, qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros da cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GSA – Services, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100359448 uma sociedade denominada GSA – Services, SA.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Novais Amado, casado, natural da Quelimane, residente na Rua das

Trepadeiras, número cento e oitenta e cinco, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º11010001596N, emitido aos onze de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo

Segundo: Adriano Silvestre Sênvano, solteiro maior, natural de Moma-Nampula, residente na Rua Aquino de Bragança, número cinquenta e sete barra A, primeiro andar direito, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103994151N, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Terceiro: Caetano Alberto, solteiro maior, natural de Nampula, residente no Bairro vinte e cinco de Junho, Rua cinco, número quatrocentos e trinta e cinco, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º030102153918A, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e doze, na Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GSA – Serviços, SA, Sociedade Anónima, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do país, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços aduaneiros, consultoria e assistência técnica nas áreas de importação e exportação.
- b) Intermediação de serviços de aluguer de equipamentos, viaturas, imoveis, e outros;
- c) Corretagem de seguros;
- d) Aquisição ou gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- e) Investimento directo e gestão de sociedades comerciais industriais ou de prestação de serviços;
- f) Desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde

que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e demais legislação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de sessenta mil meticais integralmente subscrito e realizado em cem por cento à data da constituição da sociedade, correspondente à de acções:

Carlos Amado, com vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;

Adriano Silvestre Sênvano, com vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social; e

Caetano Alberto, com vinte mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se dividido em mil e duzentas acções com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais cada uma, havendo títulos representativos de uma, dez, cinquenta e cem.

Três) As despesas do registo, substituição dos títulos representativos de acções por categoria ou divisão serão suportadas pelo sócio requerente segundo critérios a serem fixados pela Administração.

Quatro) Os títulos representativos de acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e um Administrador, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

Cinco) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação social, ouvido o Conselho de Administração.

Seis) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão de acções

Um) Uma acções só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre cotitulares?, devendo cada uma das acções resultantes da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

Dois) A divisão de acção não carece de consentimento dos sócios.

Três) A divisão de acção deve constar de documento escrito assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente, ou decisão judicial; e a transmissão de acção entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição contrária a lei.

Quatro) A sociedade e, caso este não exerça, os sócios na proporção das respectivas acções, têm direito de preferência na transmissão das mesmas entre vivos.

Cinco) A transmissão de acções é permitida nos seguintes termos:

- a) A pessoas singulares nacionais; e

b) A pessoas colectivas e sociedades comerciais nacionais com domicílio em território nacional ou participadas por um mínimo de 60% de capital nacional.

Seis) Na transmissão de acções, os sócios têm direito de preferência em relação a terceiros adquirentes.

Sete) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício de direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Aquisição de acções próprias

Mediante deliberação social, a sociedade pode adquirir acções próprias a título oneroso e, por mera deliberação da Administração, a título gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de acções, exclusão e exoneração de sócio

Um) A amortização de acções só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação social e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a acção for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre os critérios específicos de avaliação de acções sujeitas a amortização.

Quatro) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na Sociedade enquanto as respectivas acções se mantiverem indivisas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos

sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Todos os sócios têm o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, mediante procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa, por qualquer dos administradores ou Fiscal Único ou pelos sócios fundadores que reúnam pelo menos trinta por cento do capital social, por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- A firma, sede e número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- Espécie da reunião;
- A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) As deliberações da Assembleia Geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento do capital social;
- Transmissão de acções;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

c) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalidade da Sociedade;

d) Destituir e eleger os membros da Administração e o Fiscal Único;

e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e aumentos de capital;

f) Deliberar sobre a transferência da sede social da Sociedade, observadas as formalidades legais;

g) Deliberar sobre a extinção da Sociedade;

h) Fixar regalias dos Administradores e do Fiscal Único;

i) Qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social.

Quatro) Em segunda convocatória poderá deliberar seja qual for o número dos sócios presentes ou representados.

Cinco) As actas da Assembleia Geral serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia

Um) A Mesa da Assembleia será composta por um Presidente, um Secretário e um Suplente, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros da Administração e ao Fiscal Único e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância da Administração e do Fiscal Único.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Um) A Sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração, constituído por pelo menos três membros, eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos.

Dois) Nas faltas ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração fará as suas vezes o Administrador por ele designado e, na falta de designação, o mais antigo ou em caso de igualdade, o mais velho.

Três) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo Presidente ou por outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) As deliberações da Administração são tomadas por votos favoráveis da maioria dos administradores.

Dois) Qualquer Administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador ou sócio, mediante carta dirigida ao Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete a Administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão corrente dos negócios e contratos sociais;
- b) Representar activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades particulares;
- d) Desempenhar as demais funções previstas nos presentes estatutos.

Dois) A Administração poderá delegar poderes em qualquer dos sócios ou constituir mandatário nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assinaturas

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo sempre uma a do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário constituído nos precisos termos dos poderes que lhe tenham sido concedidos;
- c) Pela assinatura de um mandatário para os actos para que tenha sido constituído pela Administração.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral Ordinária.

Dois) O Fiscal Único é eleito por um período de um ano, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Um) Compete especialmente ao Fiscal Único:

- a) Acompanhar o funcionamento da Sociedade, e o cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis;
- b) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, e das contas anuais;
- c) Verificar o estado de tesouraria e a situação económica e financeira da Sociedade.;
- d) Assistir às reuniões da Administração, sempre que o entenda conveniente;
- e) Chamar à atenção à Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados, exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano cívil e o balanço e contas serão encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos anuais, apurados e devidamente aprovados terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal, até se perfazer o montante previsto na lei;
- b) A aplicação da parte restante será decidida pela Assembleia Geral, tendo em atenção os interesses da sociedade.

Três) Sob proposta da Administração pode a Assembleia Geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos, bem como, determinar formas de gratificação aos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Das disposições Gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais ou quando fôr aprovado por maioria de votos representando o mínimo de três quartos do capital social.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições legais e pelas deliberações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais e transitórias

Um) As alterações aos presentes estatutos obedecerão as deliberações sociais, para o efeito convocada, e terão de ser aprovadas por accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social realizado.

Dois) Na primeira assembleia geral que se realizar após a constituição da sociedade serão eleitos os órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em todo o que estiver omissa, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, trinta e Janeiro de dois e treze. — O técnico, *Ilegível*.

York, Construções Civas, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100340712, uma sociedade denominada York, Construções Civas, Sociedade, Limitada.

Rick York, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, na Marien Ngoabi, número novecentos trinta e sete, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º AO1982950, emitido na Africa do Sul, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze.

Pelo presente outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada York, Construções Civas, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, que reger-se-á pelo presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação York, Construções Civas, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sua sede na cidade de Maputo, Marien Ngouabi, número novecentos trinta e sete, rés-do-chão, mediante simples decisões do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de Construção Civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo sócio, sócio único da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

O sócio poderá fazer suprimento à sociedade, quer para titulares empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos aos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zaida Estaleiro & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359596, uma sociedade denominada Zaida Estaleiro & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Audêncio Raimundo Machonisse, casado, de trinta e três anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110102062111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte

e três de Abril de dois mil e doze, residente no Bairro Magoanine C, quarteirão cinquenta e dois, casa trinta e dois; e

Zaida Lourena Victorino Malate Machonisse, casada, de trinta e cinco anos de idade, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 110101983708M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e doze, residente no Bairro Magoanine C, quarteirão cinquenta e dois, casa trinta e dois, que rege-se-á pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Zaida Estaleiro & Serviços, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Graça Machel, quarteirão sessenta e dois, bloco 08/n.º109/111, Bairro Magoanine C. podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de transporte, venda de materiais de construção, talho, venda de bebidas alcoólicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como aluguer de equipamentos, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, assim distribuídos: noventa e cinco mil meticais, pertencentes ao senhor Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a noventa e cinco

por cento do capital social; e cinco mil meticais, pertencentes a senhora Zaida Lourena Victorino Mawate Machonisse, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos dois sócios com dispensa de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A directora-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e trezer. — O Técnico, *Ilegível*.

MCA, Projects, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três dias do mês de Janeiro, a sociedade MCA, Projects, SA, com o capital social de vinte mil meticaís, sita na Avenida Vinte de Julho, número quatrocentos e trinta e seis, rés-do-chão trço A, cidade de Maputo, deliberou sobre o aumento do capital social no valor de oitenta mil meticaís e a cedência total das suas acções a favor do Aly Mohamad Chahine, Ayman Chahine e George Dominic Kurusummottil, alterando-se assim o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em cem acções com valor nominal de mil meticaís cada, integralmente subscritas e realizadas.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Up – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada sob o NUEL 100358565, uma entidade denominada Moz Up Engenharia e Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Manuel da Costa Rodrigues, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do Passaporte n.º L371276, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, em Portugal, representado neste acto pelo seu procurador senhor Francisco Xavierda Costa Rodrigues, portador do Passaporte n.º L999719, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e deze, em Portugal; &

Segundo: Moz Up – Engenharia e Construção, Limitada, com sede na Rua doze mil noventa e três, quarteirão doze, casa número oitocentos trinta e três, Matola C, Moçambique, representada neste acto pelo procurador do sócio gerente senhor Francisco Xavier da Costa Rodrigues, portador do Passaporte n.º L999719, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e deze, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOZ UP – Engenharia e Construção, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua doze mil noventa e três, quarteirão doze, casa número oitocentos trinta e três, Matola C, Moçambique.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de dois milhões de meticaís, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e novecentos noventa e oito mil meticaís, correspondente noventa e noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel da Costa Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia MOZ UP – Engenharia e Construção, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercicio e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo representante nomeado.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, ou outro representante, legalmente mandatados para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente, ficando desde já nomeado gerente o senhor José Manuel da Costa Rodrigues

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido à apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Uniturbo & Ecofema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas onze a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido notário, foi constituída por: Jorge Alexandre de Castro Barbosa e Joaquim Manuel da Silva Pacheco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Uniturbo & Ecofema, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Agostinho Neto, número mil duzentos e cinquenta e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a reparação de automóveis e venda de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Alexandre de Castro Barbosa;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Manuel da Silva Pacheco.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade.
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um

ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar, entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sodexo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia

Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Sodexo Internacional FZE e Farhat Kennou, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sodexo Mocambique, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades adiante designadas:

- a) Prestação de quaisquer serviços relacionados com restaurantes, bares, hotéis, casas de repouso, instalações educacionais, escolas, salas de conferência, salões de chá e lazer, e em geral quaisquer outros relacionados com restauração, hotelaria, turismo e lazer, incluindo exploração de empreendimentos turísticos em regime de habitação periódica, exploração de unidades hoteleiras, resorts, lodges e outras unidades com fins turísticos;
- b) Prestação de serviços de catering, e outras actividades de suporte com estas relacionadas, em quaisquer locais dentro e fora da zona territorial marítima;
- c) Prestação de serviços de gestão, manutenção e operacionalização de estabelecimentos comerciais, industriais, lazer, saúde e educação;
- d) Prestação de serviços de reparação, renovação e demais assistência técnica em quaisquer tipos de estabelecimentos;

- e) Comércio, a grosso e a retalho, representação comercial e agenciamento de bens, equipamentos e produtos, sua importação e exportação;
- f) Desenvolvimento e exploração de serviços nas áreas de: hospitalidade; máquinas de vendas portáteis e sua exploração; organização de eventos, consultoria educacional, lavanderia, limpeza e nutrição;
- g) Desenvolvimento da actividade de comércio ou serviços de gestão de resíduos, controle de pragas, jardinagem, paisagismo, reciclagem, reprocessamento, limpeza, tratamento, transformação, alteração, compactação, remoção e eliminação de resíduos e pragas, plantas e fertilizantes; assim como desenvolvimento e gestão de quaisquer actividades com aquelas relacionadas, nomeadamente o desenvolvimento de técnicas de mercado, importação e exportação de resíduos;
- h) Prestação de serviços de consultoria de gestão nas áreas supra referidas, e especificamente, todas as operações envolvidas na construção, gestão de energia, serviços ambientais, edifícios, restauração, gestão de instalações em quaisquer locais, inclusivamente dentro e fora da zona territorial marítima.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto complementar as seguintes actividades no ramo imobiliário, designadamente:

- a) Comprar, arrendar, vender, ou sob qualquer outra forma ceder, total ou parcial, quaisquer propriedades ou direitos imobiliários de que seja titular ou lhe hajam sido confiados para esse efeito, dentro dos limites da lei;
- b) Gerir, directa ou indirectamente, quaisquer propriedades ou direitos imobiliários de que seja titular ou lhe hajam sido confiados para esse efeito, dentro dos limites da lei, receber rendas e outros rendimentos de prédios, terras ou quaisquer transacções imobiliárias e fornecer aos inquilinos e ocupantes e outros, todos os tipos de limpeza e conservação de serviços, reparos, manutenção, serviços de manutenção da paisagem, incluindo reparação e assistência técnica a elevadores e escadas rolantes, bebidas, atendimento, mensageiros, luz, salas de espera, salas de reuniões, sanitários, parques de estacionamento, conveniências de lavanderia e outras instalações.

Três) A sociedade poderá ainda dedicar-se ao comércio de bens e produtos, sua representação comercial, agenciamento, importação e exportação de bens e serviços com aqueles relacionados.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares norte-americanos), contravalor em moeda nacional de um milhão e quatrocentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de um milhão trezentos e oitenta e seis mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente à sócia Sodexo Internacional FZE;
- b) Uma quota no valor de mil e quatrocentos meticais, correspondente a um por cento do capital social e pertencente ao sócio Farhat Kennou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação, total ou parcial, da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente e secretários da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos (eventualmente) renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Os membros do conselho de administração deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendem, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário que seja advogado, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três administradores, dos quais um será presidente, a ser designado pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) O conselho de administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- c) Constituir mandatários para determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pelo conselho de administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um director-geral ou caso assim venha a ser decidido pela assembleia geral, pela nomeação de um conselho de administração composto pelo numero mínimo de três membros; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho

de administração ou dois administradores a quem tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores; do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Farhat Kennou cujo mandato durará, excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhe remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la. Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Owane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359308, uma sociedade denominada Owane, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Avelino Rocha Ribeiro, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Distrito Municipal número cinco (Kambucwana), Bairro George Dimitrov (Benfica), cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500252171M, emitido no dia dois de Junho de dois mil e dez;

Segundo: Rute Bevanhane Mavulule, solteira, maior, natural de Zavala, residente no Distrito Municipal número cinco (Kambucwana), Bairro George Dimitrov (Benfica), cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500407454S, emitido no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez;

Terceiro: Glória João Avelino Rocha Ribeiro, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal número cinco (Kambucwana), Bairro George Dimitrov (Benfica), cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 111053039T, emitido no dia onze de Abril de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta o nome de Owane, Limitada, com sede em Maputo, Bairro George Dimitrov (KaMubucwana).

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Owane, Limitada, tem como objectivo o comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares, actividades recreativas e prestação de serviços, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio João Avelino Rocha Ribeiro, correspondente a sessenta por cento;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente a sócia Rute Bevanhane Mavulule, correspondente a vinte por cento.
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencentes a sócia Glória João Avelino Rocha Ribeiro, correspondente a vinte por cento;

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam deste já a cargo do sócio João Avelino Rocha Ribeiro como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar, em nome de sociedade, quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade som dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

O & G Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359723, uma sociedade denominada O & G Serviços, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, entre:

Simone Santi, natural de Roma, Província de Roma, Itália, de nacionalidade italiana, residente em Via Adua 1A, Cernusco Sul Naviglio, com Passaporte n.º AA219524, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e nove e válido até seis de Abril de dois mil e dezanove; e

Leonardo BC Moçambique, Limitada., com sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos setenta e um, representada neste acto pelo senhor Simone Santi.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação O & G Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos setenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração e prestação de serviços técnicos especializados às empresas operadoras do sector recursos minerais, óleo e gás,

hidrocarbonetos, realização de estudo ambiental e outras a essa conexas, compra e venda dos respectivos equipamentos;

- b) Compra e venda e intermediação imobiliária;
- c) Gestão de todo tipo de transporte e de cargas;
- d) Exercício da atividade de agência de viagens, de operador turístico e outra compatível;
- e) Consultoria e prestação de serviços no geral;
- f) Representação comercial de empresas e de marcas;
- g) Construção civil.

Três) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencentes a Simone Santi, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencentes a Leonardo BC Moçambique, Limitada, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia

geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se

for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral, aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear

um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EH Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359731, uma sociedade denominada EH Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, entre:

Simone Santi, natural de Roma, Província de Roma, Itália, de nacionalidade italiana, residente em Via Adua 1A, Cernusco Sul Naviglio, com Passaporte n.º AA219524, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e nove e válido até seis de Abril de dois mil e dezanove; e

Leonardo BC Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos setenta e um, representada neste acto pelo senhor Simone Santi.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade, sob forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação EH Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos setenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Exploração e prestação de serviços técnicos especializados às empresas operadoras do sector recursos minerais, óleo e gás, hidrocarbonetos, realização de estudo ambiental e outras a essa conexas, compra e venda dos respectivos equipamentos;
- Compra e venda e imediação imobiliária;
- Gestão de todo tipo de transporte e de cargas;
- Exercício da atividade de agência de viagens, de operador turístico e outra compatível;
- Consultoria e prestação de serviços no geral;
- Representação comercial de empresas e de marcas;
- Construção civil.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencentes a Simone

Santi, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencentes a Leonardo BC Moçambique, Limitada, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- Assembleia geral;
- Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do

exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Três) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Quatro) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência

a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

HRL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359707, uma sociedade denominada HRL Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, entre:

Simone Santi, natural de Roma, Província de Roma, Itália, de nacionalidade italiana, residente em Via Adua 1A, Cernusco Sul Naviglio, com Passaporte n.º AA219524, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e nove e válido até seis de Abril de dois mil e dezanove; e

Leonardo BC Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos setenta e um, representada neste acto pelo senhor Simone Santi.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação HRL Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos setenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração e prestação de serviços técnicos especializados às empresas operadoras do sector recursos minerais, óleo e gás, hidrocarbonetos, realização de estudo ambiental e outras a essa conexas, compra e venda dos respectivos equipamentos;
- b) Compra e venda e imediação imobiliária;
- c) Gestão de todo tipo de transporte e de cargas;
- d) Exercício da atividade de agência de viagens, de operador turístico e outra compatível;
- e) Consultoria e prestação de serviços no geral;
- f) Representação comercial de empresas e de marcas;
- g) Construção civil.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencentes a Simone Santi, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, pertencentes a Leonardo BC Moçambique, Limitada, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre,

ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração,

considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Terratec Geophysical Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia tinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359162, uma sociedade denominada Terratec Geophysical Services Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: Terratec Geophysical Services Namibia cc, sociedade por quotas de direito namibiano, com sede em 23 Schanzan St, Klein Windhoek, República da Namíbia.

Segundo: Gregory Symons, casado com Elizabeth Mary Symons, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, residente na República da Namíbia, portador do passaporte n.º 461911266, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e seis na República da África do Sul.

Ambos devidamente representados neste acto pelo senhor Dhevendra Pydannah, divorciado, de nacionalidade mauriciana, residente nesta cidade, portador do D.I.R.E. n.º 11MU00003150P, emitido a um de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração, conforme procurações anexas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Terratec Geophysical Services Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a recolha, aquisição, compilação, processamento, interpretação e análise de dados geofísicos e geológicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Terratec Geophysical Services Namibia cc;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a dois

vírgula cinco por cento do capital, pertencente a Gregory Symons.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, total ou parcial, das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais (Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O Presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mútuo consenso da assembleia geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora

dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;

b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez a cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeirarem, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

a) Assinaturas conjuntas do accionista autorizado e do gerente;

b) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do gerente será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Do contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;

b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;

c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

(Disposições Finais)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Preço — 51,51 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.